



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

### CONTRATO Nº 154/2020

**Processo:** CF-04344/2020

**Tipo de Processo:** Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

**Assunto:** Serviços de prevenção combate incêndio, brigadista - AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

**Interessado:** AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP, CONFORME PROCESSO Nº 01244/2020.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, e, de outro lado, a empresa **AMPLOS Proteção Contra Incêndio LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.388.851/0001-59, estabelecida no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 01 bloco "L" Lote 17, sala 205, Ed. Márcia, Asa Sul, Brasília - DF, 70307-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Augusto Ferreira de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 05163-CBMDF e CPF (MF) nº 426.579.111-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 01244/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros com fornecimento de materiais para proteção à vida e ao patrimônio por meio de bombeiro civil, visando atender o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste contrato, além do edital e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 1.689.667,22 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2020, conforme quadro resumo abaixo:

ITEM	CATEGORIA	N.º DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO POR PROFISSIONAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BRIGADISTA PARTICULAR DIURNO	2	4	8.350,85	33.403,39
2	BRIGADISTA PARTICULAR NOTURNO	2	4	9.249,85	36.999,41
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>70.402,80</b>
<b>VALOR TOTAL 24 MESES</b>					<b>1.689.667,22</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (mensal).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá sobre o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.052 - Serviços de Brigada de Incêndio e Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no edifício de propriedade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) localizado no SEPN Quadra 508, bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília - DF.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar **a partir de 08 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a atestação da nota fiscal e, desde que não haja qualquer pendência por parte da CONTRATADA no atendimento do pactuado e após o relatório mensal dos serviços prestados a ser entregue pela CONTRATADA.

**7.2.** A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

**7.3.** O primeiro faturamento da CONTRATADA será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

**7.4.** O pagamento se dará mediante:

**7.4.1.** Apresentação da respectiva nota fiscal original, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, a qual será atestada e aprovada pelo fiscal no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**7.4.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

**7.4.3.** Apresentação, junto à nota fiscal, da relação de documentos abaixo indicada:

- 7.4.3.1.** Relatório Mensal das atividades;
- 7.4.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- 7.4.3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.3.4.** Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- 7.4.3.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
- 7.4.3.6.** Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.4.3.7.** Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- 7.4.3.8.** Guia de recolhimento e pagamento do INSS;
- 7.4.3.9.** Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;
- 7.4.3.10.** SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 7.4.3.11.** Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
- 7.4.3.12.** Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- 7.4.3.13.** Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
- 7.4.3.14.** Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;
- 7.4.3.15.** Comprovante de pagamento do plano de saúde com comprovação de que os prestadores de saúde estejam escritos no mesmo;
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.6.** Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.
- 7.7.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**7.8.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

**7.9.** No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes.

**7.10.** O Confea reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

**7.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RE Pactuação DO CONTRATO**

**8.1.** Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

**8.3.** Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**8.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**8.5.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**8.6.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**8.7.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**8.8.** A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

**8.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**8.10.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**8.10.1.** As particularidades do contrato em vigência;

**8.10.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**8.10.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

**8.10.4.** A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**8.11.** A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**8.12.** O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**9.1.** Os itens correspondentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

**9.2.** O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**9.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**9.5.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**9.6.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**9.7.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, deve:

**10.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato;

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato;

**10.1.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**10.1.4.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**10.1.5.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**10.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

**10.1.7.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

**10.1.8.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

- 10.1.9.** Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc;
- 10.1.10.** Expedir a ordem de serviço;
- 10.1.11.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 10.1.12.** Disponibilizar sala em local de fácil acesso, conforme preconiza a Norma Técnica nº 007/2011, subitem 4.5.2;
- 10.1.13.** Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- 10.1.14.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 10.1.15.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto;
- 10.1.16.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 10.1.17.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações;
- 10.1.18.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 10.1.18.1.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 10.1.18.2.** Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.1.19.** Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os dois itens anteriores;
- 10.1.20.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 10.1.21.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 10.1.22.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020, deve:

- 11.1.1.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 11.1.2.** Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa;

- 11.1.2.1.** Tal preposto não integrará a brigada contratada, sendo, contudo, elemento de ligação entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 11.1.3.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, original ou autenticada em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE;
- 11.1.4.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 11.1.5.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 11.1.6.** Atualizar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), confeccionado por Supervisor de Brigada de Incêndio, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, em um prazo até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações do Confea, com observância das normas e orientações da Gerência de Infraestrutura, sem ônus para o Confea;
- 11.1.7.** Comunicar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do fiscal do contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e/ou de seus funcionários;
- 11.1.8.** Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do Confea;
- 11.1.9.** Ajudar na elaboração do calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização de sua manutenção;
- 11.1.10.** Realizar a logística de troca, retirada e distribuição dos extintores nos locais indicados pela planta de incêndio;
- 11.1.11.** Controlar os prazos de carga, recarga e teste hidrostático do sistema de extintores;
- 11.1.12.** Apresentar, ao fiscal do contrato, relatório mensal sobre a situação dos aparelhos extintores das instalações do Confea;
- 11.1.13.** Vistoriar permanentemente a sinalização para rota de fuga do prédio;
- 11.1.14.** Alocar, imediatamente, após a celebração do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 11.1.15.** Alocar ou substituir seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de solicitação do Confea, por meio do fiscal do contrato, submetendo à análise do Confea toda a documentação necessária à verificação do atendimento aos requisitos de formação e de capacitação dos novos profissionais, sendo que somente após a aprovação dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;
- 11.1.16.** Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, curriculum, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone;
- 11.1.17.** Apresentar ao fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que

digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

**11.1.18.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**11.1.19.** Realizar a capacitação continuada dos Brigadistas, a cada 24 (vinte e quatro meses), conforme subitem 9.1A da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF;

**11.1.20.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Confea;

**11.1.21.** Alocar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes);

**11.1.22.** Fornecer, no início do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses, na presença da fiscalização, uniforme NOVO e completo aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas neste Projeto;

**11.1.23.** Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nos prazos a seguir estipulados:

**11.1.23.1.** Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da ciência do afastamento;

**11.1.23.2.** Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

**11.1.24.** Administrar e fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional e cobertura do período de refeição e ou descanso;

**11.1.25.** Prever e prover profissionais com as qualificações exigidas no presente Projeto, para a cobertura de folgas, férias e faltas;

**11.1.26.** Impedir a permanência dos prestadores efetivos nos postos além do horário normal;

**11.1.27.** Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

**11.1.28.** Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Confea;

**11.1.29.** Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, nos moldes do Anexo K da Norma Técnica 007/2011 - CBMDF, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, exercícios simulados, treinamentos, bem como propor soluções aos problemas apresentados;

**11.1.30.** Fornecer aos postos livro para registro de ocorrências.

**11.1.31.** Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los;



- 11.1.32.** Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade do Confea ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do órgão e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de brigada;
- 11.1.33.** Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelas normas vigentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 11.1.34.** Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da CONTRATADA;
- 11.1.35.** Promover exercícios simulados completos na edificação em que serão prestados os serviços, no mínimo anualmente;
- 11.1.35.1.** Após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM - plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados;
- 11.1.36.** Apresentar ao Confea todos os documentos necessários para o pagamento;
- 11.1.37.** Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 11.1.37.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.1.37.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.1.37.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.37.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.1.38.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 11.1.39.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.40.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- 11.1.41.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital e seus anexos;
- 11.1.42.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 11.1.43.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 11.1.44.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 11.1.44.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.

**11.1.45.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

**11.1.45.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

**11.1.46.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.;

**11.1.47.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

**11.1.48.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**11.1.49.** Comunicar formal e previamente ao fiscal do contrato, o deslocamento ou transferência de qualquer empregado (s) em atividade na execução do Contrato;

**11.1.50.** Comunicar ao fiscal do contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

**11.1.51.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**11.1.52.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**11.1.53.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.1.54.** Sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**12.1.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.1.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**12.1.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.1.5.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**12.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**12.1.7.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

**12.1.8.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**12.1.9.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital e seus anexos;

**12.1.10.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**12.1.11.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**13.2.** O prazo para apresentação da garantia é de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

**13.3.** Em caso de atualização do valor do Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**13.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de, no mínimo:

**13.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.4.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**13.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**13.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Confea.

**13.6.** A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**13.8.** A garantia prevista somente será liberada ante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**13.9.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**13.10.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**14.1.5.** fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do **item 14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos **itens 14.1.3., 14.1.4 e 14.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.3.1.** advertência;

**14.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**14.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**14.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**14.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 14.7** a seguir.

**14.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>Tabela nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,1% sobre o valor global do Contrato
02	0,3% sobre o valor global do Contrato

03	1% sobre o valor global do Contrato
----	-------------------------------------

<b>Tabela nº 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	2	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do Confea quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
10	Subcontratar os serviços em objeto	3	Por dia
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência

15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	2	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
23	Cumprir qualquer exigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**14.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**14.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**14.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

**14.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14.14.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato.

**15.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Fiscal do Contrato será empregado (a) do Confea, qualificado e habilitado, designado (a) por meio de portaria, ao qual competirá:

**16.1.1.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

**16.1.2.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

**16.1.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**16.3.** Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelo fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

**16.6.** O Fiscal do Contrato terá poderes para:

**16.6.1.** Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, ajustando procedimentos e especificando as providências cabíveis;

**16.6.2.** Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao

superior hierárquico;

**16.6.3.** Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais;

**16.6.4.** Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

**16.6.5.** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

**16.6.6.** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**16.6.7.** Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de eventuais subcontractações);

**16.6.8.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato;

**16.6.9.** Atestar e liberar as faturas para processo de pagamento;

**16.6.10.** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

**16.6.11.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além de providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

**16.6.12.** Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**16.6.13.** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 01244/2020, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 8/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 8/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2020** e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 26/08/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Ferreira de Oliveira (426.579.111-53)**, **Usuário Externo**, em 27/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 27/08/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0368236** e o código CRC **9962A0B0**.

---